DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 **Ano III | Edição nº 260** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Educação 2
Parecer Conselho Municipal de Educação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Educação

Parecer Conselho Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 01/2026

INTERESSADO: Departamento Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios – SP

ASSUNTO: Apreciação da proposta de atualização e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

DATA DA APROVAÇÃO: 27/10/2026

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios, no exercício de suas atribuições legais, procede à análise da proposta de atualização e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

A matéria tem por finalidade adequar a política municipal às disposições legais e normativas vigentes, especialmente à Lei Federal nº 14.640/2023, à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e à Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

O Município já dispõe do Decreto Municipal nº 018/2025, que instituiu a política pública municipal de escolas com educação em tempo integral, bem como da Portaria Municipal nº 173/2025, referente ao desenvolvimento de atividades complementares na Educação Infantil.

A atualização proposta busca ampliar e consolidar os fundamentos pedagógicos, administrativos e institucionais da política, assegurando sua adequação às diretrizes nacionais e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

A minuta analisada contempla princípios, objetivos, organização da jornada escolar, currículo integrado, Educação Infantil, Ensino Fundamental, inclusão, equidade, gestão democrática, formação profissional, infraestrutura, intersetorialidade, financiamento, expansão e monitoramento da qualidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a garantia do direito à educação de qualidade, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa.

A Lei Federal nº 9.394/1996 assegura os fundamentos da organização da educação básica e reconhece a importância da ampliação da jornada escolar, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

A Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, fortalecendo a expansão de matrículas e vinculando a ampliação da jornada à perspectiva da educação integral.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, estabeleceu Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e a necessidade de atualização dos atos normativos dos sistemas e redes de ensino.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2026 complementou esse marco normativo ao instituir os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, destinados a orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta.

Diante desses fundamentos, o Conselho reconhece a importância de atualizar a política municipal, considerando os seguintes aspectos:

1. Concepção de Educação Integral
A proposta reconhece que a educação integral não se limita à ampliação do tempo de permanência na escola, mas compreende o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

2. Organização curricular
A política estabelece a articulação entre os componentes curriculares, as experiências diversificadas e os conhecimentos relacionados ao território, fortalecendo o currículo integrado.

3. Educação Infantil
A proposta respeita as especificidades da infância, assegurando as interações, brincadeiras, alimentação, cuidado, descanso, experiências e direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

4. Ensino Fundamental
A ampliação da jornada é articulada à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, ao desenvolvimento de habilidades e às experiências culturais, esportivas, científicas e sociais.

5. Inclusão e equidade
A proposta estabelece mecanismos de garantia do acesso, da permanência, da acessibilidade e da participação de todos os estudantes, com atenção às situações de vulnerabilidade e às necessidades específicas.

6. Gestão democrática
A política reconhece a importância da participação dos profissionais, das famílias, dos estudantes e dos órgãos colegiados no planejamento e acompanhamento das ações.

7. Formação e valorização profissional
A proposta contempla a formação continuada e a necessidade de organização adequada das condições de atuação dos profissionais envolvidos na jornada integral.

8. Qualidade e monitoramento
A instituição de procedimentos de acompanhamento, indicadores e autoavaliação fortalece a gestão da política e permite identificar avanços e necessidades de melhoria.

9. Planejamento da expansão
A previsão de um Plano Municipal de Expansão contribui para que o aumento de matrículas seja realizado de forma progressiva, equitativa e compatível com as condições de infraestrutura, pessoal e financiamento.

Considerando os aspectos apresentados, verifica-se que a proposta estabelece bases adequadas para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ribeirão dos Índios.

III – PARECER

Diante do exposto, considerando a legislação vigente, as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, o(a) Relator(a) manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios**.

Ribeirão dos Índios/SP, 27 de outubro de 2026.

Ivani Teixeira de Macedo _____

Luciana Monteiro Lira Alves _____

Lucas Antônio Soares Volpe _____

Valdemir da Silva _____

Marcia Aparecida Gil _____

Natalha Defendi Zanfolin _____

André Luiz Nochelli _____

Adriana Teixeira Menezes _____

Daniele Cristina Vicente _____